



LEI COMPLEMENTAR Nº 077 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESPECIALISTAS DE SUPERVISOR PEDAGÓGICO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), as vagas de Especialistas (Supervisor Pedagógico) constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 059 de 22 de abril de 2014 e alterado pela Lei Complementar nº 072 de 02 de outubro de 2.018.

Paragrafo Único: São 02 (duas) vagas a serem criadas de Especialistas (Supervisor Pedagógico), conforme Anexo I da Presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 3º - Passam a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 059 de 22 de Abril de 2014 os Anexos da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 27 de Março de 2.019.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



ANEXO I

RELAÇÃO DE VAGAS A SEREM CRIADAS

CLASSES DE CARGOS PROPOSTA	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	NÚMERO DE VAGAS	SÉRIE DE ATUAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS CRIADAS	NÚMERO DE VAGAS TOTAL
ESPECIALISTAS: Supervisor Pedagógico	CONCURSO PÚBLICO	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA, OU LICENCIATURA EM ÁREA ESPECÍFICA OU PÓS-GRADUAÇÃO	07	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO	02	09

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

LEI COMPLEMENTAR N°. 077 de 27 de Março de 2019.

Senhora Presidente e Ilustres Vereadores;

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Ilustre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESPECIALISTAS DE SUPERVISOR PEDAGÓGICO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar parcialmente a Lei Municipal nº 059 de 22 de abril de 2014, que dispõe sobre o Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), a fim de adequá-la as atuais necessidades educacionais estabelecidas.

Em outubro de 2018, foi encaminhado projeto de lei com a criação de 02 vagas, entretanto, tendo em vista a implantação de Período Integral e o aumento da demanda de serviços nas escolas Municipais de Educação Infantil, faz-se necessária a criação de vagas de Especialista de Supervisor Pedagógico, a fim de otimizar o quadro de profissionais das escolas.

Atualmente temos a necessidade das vagas de Especialista de Supervisor Pedagógico para atender a demanda existente, visto que na Escola Municipal Professora Amerinda Silva Mosti e a Creche CEMEI – Centro Municipal De Educação Infantil Vereador Paulo Franco Ribeiro atuam em dois turnos, na Escola Amélia Ananias Vilela no Bairro Santanal e Escola Municipal Lázaro Bonifácio Pereira, Bairro das Furnas 01 turno e ainda para educação de jovens e adultos extra turnos.

A qualidade do processo educativo vincula-se intrinsecamente à existência de atividade que propicie a sua integração, isto é, que crie condições para que os profissionais da Educação em exercício na escola ou no sistema, possam colaborar para o alcance dos objetivos pedagógicos com os quais todos estão comprometidos.

Através da viabilização deste processo de



articulação e integração e que emerge a importância da contribuição do Supervisor Educacional, ou Supervisor Escolar, na transformação Educacional.

A importância desse processo na obtenção da qualidade na escola implica, na existência de uma função e de um profissional habilitado capaz de coordená-lo e implementá-lo. Este profissional é o Supervisor Pedagógico.

Ocorrendo a necessidade da nomeação de funcionários, em virtude da ampliação dos serviços públicos oferecidos à população e também de atendimento às normas legais, vimos propor o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, levamos esse Projeto de Lei para a deliberação desse soberano Plenário, o qual pedimos a costumeira compreensão do apoio e aprovação em sua íntegra.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 27 de Março
de 2019.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal